



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Convênio nº 032/2021-JUCEG

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA-GO**, objetivando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no município.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o nº 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 01.067.248/0001-32, com sede à Rua Rio Claro, 186 , Centro CEP: 76205-000, Israelândia - GO, neste ato, representado pela sua Prefeita, **ADELÍCIA MOURA DA COSTA**, portadora da CI nº. 5048045 DGPC-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº. 022.631.191-08, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **202100024004625**, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como com a Lei nº 11.598/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de ISRAELÂNDIA, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07), conforme detalhamento contido em plano de trabalho por meio da:

1. Adoção de critérios simplificados para os procedimentos de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Cadastro (Inscrição Municipal), Licenciamento (Alvará) Sanitário;
2. Utilização do Portal do Empreendedor Goiano como única plataforma de entrada inicial de protocolos, dados cadastrais e documentos;
3. Integração e intercâmbio permanente e coordenada dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrita estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Disponibilizar o sistema informatizado integrador;
2. Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;
3. Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;
4. Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
5. Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;
6. Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;
7. Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.
8. Realizar, caso necessário e no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração do Portal do Empreendedor Goiano aos sistemas informatizados do município responsáveis pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.
9. Disponibilizar os dados cadastrais (legado) de todas as empresas do Município, caso seja do interesse da prefeitura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

1. Verificar e informar previamente se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa;
2. Disponibilizar agentes de seu quadro para utilização do sistema de informação oferecido;
3. Não exigir “habite-se” do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;
4. Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;
5. Estabelecer tabela de grau de risco a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
6. Estabelecer parâmetros para documentação exigida e taxas a serem pagas, de forma clara;
7. Não vincular indeferimento do nome empresarial (JUCEG) com indeferimento do endereço;
8. Não realizar vistorias prévias em estabelecimentos cuja atividade não envolva alto risco.
9. Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação automática ou manual do Portal do Empreendedor Goiano, dos resultados das análises de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.
10. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei.
11. Os servidores colocados à disposição deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.423/19](#), o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor

da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a contar da data de sua assinatura, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a Câmara Municipal e divulgará o convênio na comunidade beneficiada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS

O acesso de que trata o objeto do presente acordo será disponibilizado sem ônus para o Município de ISRAELÂNDIA-GO, para fins únicos e exclusivos de seus serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer resarcimento e/ou indenização.

9. CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do convênio o Sr. José Oscar Estevão Alves, RG 3466599 DGPC-GO, CPF nº **820.401.501-10**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº

144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, **incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

ADELÍCIA MOURA DA COSTA
PREFEITA DE ISRAELÂNDIA

GOIANIA, 24 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 25/11/2021, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADELICIA MOURA DA COSTA, Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000025470857 e o código CRC 62F1C117.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202100024004625



SEI 000025470857



**ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS**

PLANO DE TRABALHO

PEÇA INTEGRANTE DO CONVÊNIO Nº 032/2021.

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: 252.619.591-87	
CI/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Município de ISRAELÂNDIA	CNPJ: 01.067.248/0001-32	Esfera Administrativa: Poder Executivo Municipal	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua Rio Claro, 186 , Centro			
Cidade: ISRAELÂNDIA	UF: GO	CEP: 76205-000	DDD/Telefone: (64) 3678-1305
Nome do titular: Adelícia Moura da Costa		CPF: 022.631.191-08	
CI/Órgão expedidor: 5048045 DGPC-GO		Cargo/Função: Prefeita	

2. APRESENTAÇÃO (DESCRÍÇÃO DO PROJETO)

2.1-Título do Projeto: Convênio que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG e o MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses

2.2 - Identificação do Objeto:

O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de ISRAELÂNDIA, para permitir a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07).

2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente convênio justifica-se pela conjugação dos esforços das partes envolvidas na troca de informações simplificadas através do Portal do Empreendedor – REDESIM, em conformidade com a Cláusula Terceira do respectivo convênio, parte integrante do presente Plano de Trabalho.

2.4 - Metodologia de Execução: Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Disponibilizar o sistema informatizado integrador.		
3.1.2- Criar e administrar as contas de acesso ao sistema.		
3.1.3- Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação.		
3.1.4- Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema.		
3.1.5- Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;		
3.1.6- Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema.		
3.1.7- Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.		
3.1.8- Disponibilizar os dados cadastrais (legado) de todas as empresas do Município, caso seja do interesse da prefeitura.		
3.1.9 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.10 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
3.1.11 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
3.1.12 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		
3.1.13 – Fica designado como gestor do convênio o Sr. José Oscar Estevão Alves, RG 3466599 DGPC-GO, CPF nº 820.401.501-10.		

3.2. Ações de responsabilidade do Município de ISRAELÂNDIA

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1- Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.2 - Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do		

sistema de informa oferecido;

3.2.3 - Descrever procedimentos, documentação exigida e taxas a serem pagas, em documento contendo linguagem clara.

3.2.4 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.

3.2.5 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.

3.2.6 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.

3.2.7 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.

3.2.8 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) Sanitário

3.2.9 - Os servidores colocados à disposição deverão observar e seguir as disposições da Lei nº 18.846/15 e do Decreto nº 9.423/19, o qual institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partípice arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

ADELÍCIA MOURA DA COSTA
PREFEITA DE ISRAELÂNDIA

GOIANIA - GO, aos 24 dias do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, Presidente, em 25/11/2021, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADELICIA MOURA DA COSTA**, Usuário Externo, em 29/11/2021, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=30801931&infra_siste...



acão=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000025470937 e o código CRC 4615967F.



Referência: Processo nº 202100024004625

SEI 000025470937

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



da inserção de dados falsos para transferência de veículos, por lesar os cofres públicos, e praticar crimes contra a administração pública, especificamente, inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A); III - designar Rosely Carolina dos Santos Santana (Assistente de Trânsito), inscrita no CPF sob o nº 282.214.511-34, Mário Luiz Evangelista (Advogado), inscrito no CPF sob o nº 193.725.901-34 e Nilva Maria de Oliveira (Assistente de Gestão Administrativa), inscrita no CPF sob o nº 360.686.671-20, para comporem a comissão processante, mediante a presidência da primeira, e instruírem o Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar o caso, assegurando-se a aplicação do preceito constitucional do contraditório e ampla defesa, podendo praticar todos os atos necessários para tanto; IV - A Comissão designada encontra-se instalada na sede do DETRAN/GO, localizada na Av Atílio Correa Lima, S/N, Cidade Jardim, Goiânia-GO, telefone: (062) 3272-8016, e-mail: corregeriasetorial@detran.go.gov.br, podendo praticar os atos no formato digital, acessível ao interessado, tendo em vista a gravidade da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Protocolo 270084

EXTRATO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Portaria 1103/2021 - DETRAN. Processo nº 202100025106145-RESOLVE: Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar I - em face do servidor citado no processo retromencionado; II - em razão da realização dos serviços irregulares de transferências de veículos, troca de placa e extravio de documentos, em desconformidade com as respectivas normas especificadas na Instrução de Trabalho do DETRAN e nas Portarias 450/2004; 616/2016 e 2551/2002-GP/PROJUR, nos processos acima identificados, bem como outros fatos conexos que emergirem no curso deste processo, com infração disciplinar prevista no artigo 202, incisos XLVI, LXIV, LIV e LXIX da Lei 20.756/2020, quando da inserção de dados falsos para transferência de veículos, por lesar os cofres públicos, e praticar crimes contra a administração pública, especificamente, inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A); III - designar Mário Luiz Evangelista (Advogado), inscrito no CPF sob o nº 193.725.901-34, Rosely Carolina dos Santos Santana (Assistente de Trânsito), inscrita no CPF sob o nº 282.214.511-34 e Nilva Maria de Oliveira (Assistente de Gestão Administrativa), inscrita no CPF sob o nº 360.686.671-20, para comporem a comissão processante, mediante a presidência da primeira, e instruírem o Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar o caso, assegurando-se a aplicação do preceito constitucional do contraditório e ampla defesa, podendo praticar todos os atos necessários para tanto; IV - A Comissão designada encontra-se instalada na sede do DETRAN/GO, localizada na Av Atílio Correa Lima, S/N, Cidade Jardim, Goiânia-GO, telefone: (062) 3272-8016, e-mail: corregeriasetorial@detran.go.gov.br, podendo praticar os atos no formato digital, acessível ao interessado, tendo em vista a gravidade da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Protocolo 270103

Goiás Previdência – GOIASPREV

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201911129002144

Instituidora do benefício: Suzana Pereira da Cruz. Data do Óbito: 17/04/2004. Benefício concedido, a partir de 01/04/2019, em favor dos genitores José Pereira da Cruz e Idalina Freitas da Cruz. Despacho Concessor nº 3021/2019-GAB. Fundamentação: Lei nº 13.903/2001 e tutela antecipada deferida na sentença da Ação Previdenciária nº 201001351546.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 270011

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 020/2021
PROCESSO SEI N° 201800024001914

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Posse - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Posse - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Hélder Silva Bonfim pelo Município de Posse - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 26 de novembro de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 270040

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 103/2019
PROCESSO SEI N° 201900024001524

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Palmeiras de Goiás - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional para prestação de serviços do Registro Mercantil no Município de Palmeiras de Goiás - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Vando Vitor Alves pelo Município de Palmeiras de Goiás - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 09 de março de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 270054

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 96/2019
PROCESSO SEI N° 201900024001631

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Palmeiras de Goiás - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Palmeiras de Goiás - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Vando Vitor Alves pelo Município de Palmeiras de Goiás - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 05 de março de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 270062



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 032/2021
PROCESSO SEI N° 202100024004625

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Israelândia - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Israelândia - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Adelícia Moura da Costa pelo Município de Israelândia - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 29 de novembro de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 270068

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 014/2021
PROCESSO SEI N° 202100024004665

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Damianópolis - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Damianópolis - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Andréia Lins Depollo pelo Município de Damianópolis - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 29 de novembro de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 270077

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 013/2021
PROCESSO SEI N° 202100024004575

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Itajá - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Itajá - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Renis Cesar de Oliveira pelo Município de Itajá - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 29 de novembro de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 270081

Universidade Estadual de Goiás – UEG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2021

O Reitor da Universidade Estadual de Goiás torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 027/2021, objeto do processo

nº 202100020004684, cujo escopo é a aquisição de equipamentos para estruturação do laboratório de análise de solos e plantas do Campus Oeste - Sede: São Luís de Montes Belos.

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL
01,03,06, 07, 09 e 11	TECNALISE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CNPJ:02.257.207/0001-71	R\$ 35.990,00
02	IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA CNPJ: 16.684.742/0001-13	R\$ 4.700,00
04	SKYMED COMERCIAL LTDA CNPJ nº 13.261.879/0001-77	R\$ 3.800,00
08,10 e 12	CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI-ME CNPJ 38.419.205/0001-89	R\$ 16.670,00

Obs: O Item 05 foi declarado fracassado.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de novembro de 2021.

Prof. Antônio Cruvinel Borges Neto
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

Protocolo 270116

FUNDАÇОES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 03/2021 - FAPEG

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, CNPJ 08.156.102/0001-02, **CONVENENTE:** Universidade Federal de Goiás - UFG, CNPJ 01.567.601/0001-43,

INTERVENIENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, CNPJ 00.799.205/0001-89. Processo n.º 202110267000908.

OBJETO: a cooperação técnica e acadêmica entre os Parceiros para implementação de ações e metas descritas no Plano de Trabalho específico do Projeto: Expansão da capacidade do CRTI para atendimento de demandas analíticas em cromatografia. Data de assinatura: 26/11/2021. **VIGÊNCIA:** 24 meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado. **VALOR** R\$930.000,00.

SIGNATÁRIOS: pela FAPEG: Robson Domingos Vieira, Presidente, CPF: 893.403.291-04, pela UFG: Edward Madureira Brasil, Reitor, CPF: 288.468.771-87 e pela FUNAPE: Orlando Afonso Valle do Amaral, Diretor Executivo, CPF: 102.388.401-15.

Protocolo 270154

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE EXTRATO DE E TERMO DE FOMENTO

A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Presidente Eurípedes José do Carmo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGEHAB, como gestora dos programas habitacionais no Estado de Goiás, atos firmados entre esta Agência e os convenientes abaixo relacionados com as seguintes características: I. Natureza: Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia/**Construção e Complemento**; II. Objeto: Termo de Fomento para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor; III. Origem dos recursos: Cheque-Moradia - crédito outorgado de ICMS; IV. Legislação vigente: Lei Estadual nº 14.542/2003, bem como pela Lei nº 16.559/2009, e alterações posteriores.